



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209



Documento assinado eletronicamente por: Clécio da Câmara Azevedo.

PROJETO DE LEI N. 005 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PROJETO LEI**

Dispõe sobre a concessão de Incentivo por Desempenho para servidores vinculados a Atenção Primária no âmbito do Município de Bom Jesus-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Tomando como base as normativas da portaria 261 de 08 de fevereiro de 2022, onde divulga os montantes anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária, fica o poder executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a conceder o incentivo denominado, INCENTIVO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, mediante disponibilidade financeira da parcela extra do recurso de Agentes Comunitários, creditada na conta do Fundo Municipal da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º. Dos recursos advindos da União referente a parcela extra do recurso de Agentes Comunitários, o percentual de 60% (sessenta por cento) será destinado à operacionalização do INCENTIVO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, devendo ser adicionado na remuneração do Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único – o valor resultante do percentual descrito no *caput*, será dividido em partes iguais pela quantidade de agentes que atendam aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º. O pagamento dos valores aos profissionais do Município de Bom Jesus, fica condicionado ao repasse de recursos vinculados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os valores que não forem repassados aos profissionais em razão de não terem atendido às metas estabelecidas por esta Lei, restarão depositados na conta vinculada ao custeio da Atenção Primária a Saúde, ficando a critério do Município a forma de investimento.

Art. 5º. É vedada a distribuição de recursos aos servidores que não integram as equipes de Atenção Primária a Saúde e que possuam vinculação no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.



Art. 6º. Para fazer jus ao incentivo o desempenho do Município referente ao desempenho do previne Brasil deve ter sido no último quadrimestre igual ou superior ao Índice sintético final 9,00 (nove).

Art. 7º O incentivo decorrente desta Lei não será objeto de incorporação salarial para nenhum efeito.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º. Os servidores só farão jus ao INCENTIVO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA quando estiverem no exercício de suas atividades no âmbito da Atenção Primária a Saúde.

Art. 10. O incentivo de que trata a presente Lei Municipal será creditado em parcela Única.

Art. 11 Todo o disposto nesta lei, só se aplica à parcela extra do recurso de Agentes Comunitários de Saúde referente ao ano base de 2022.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na competência de Fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 06 de Fevereiro de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209



Ofício nº 014/2023-SMG

Bom Jesus, 06 de Fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN  
**Vereador Lindinaldo Andrade de Lima**

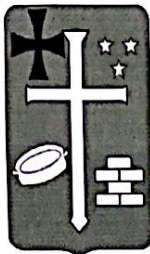
**ASSUNTO:** Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Incentivo por Desempenho para servidores vinculados a Atenção Primária.

Encaminhamos a esta egrégia casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Incentivo por Desempenho para servidores vinculados a Atenção Primária no âmbito do Município de Bom Jesus-RN, para apreciação pelo legislativo municipal.

Certo de contarmos com o valioso apoio, renovamos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Clécio da Câmara Azevedo  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

**Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN**

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao projeto de lei Nº 005/2023, que dispõe sobre a concessão de Incentivo por desempenho para servidores vinculados a Atenção Primária no âmbito do Município de Bom Jesus-RN, e dá outras providências.

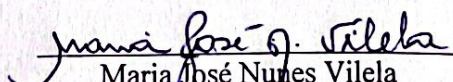
**RELATÓRIO:** Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de incentivos por desempenho para servidores vinculados a atenção primária no Município de Bom Jesus-RN, e dá outras providências.

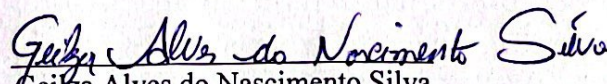
**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA:** após análise, profiro voto favorável pela **aprovação do projeto**, uma vez que os valores orçados estão dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, observou-se que são recursos federais, que destinam a operacionalização do incentivo por desempenho na atenção primária, a ser adicionada ao agente comunitário de saúde que preencher o desempenho. Insta esclarecer, que tais despesas correrão por conta dos recursos federais recebidos pelo Ministério da Saúde, conforme consta no Artigo 3º.

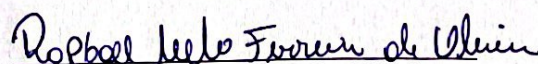
Por todo o exposto, entendo que o projeto não ofende as normas contábeis e financeiras aplicáveis aos entes públicos.

**CONCLUSÃO:** Pelo motivo exarado, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 005/2023, na forma em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 07 de fevereiro de 2023.

  
Maria José Nunes Vilela  
Presidente

  
Geilza Alves do Nascimento Silva  
Relatora

  
Rafael Melo Ferreira de Oliveira  
Membro